



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025

INÍCIO DA REUNIÃO: 16 horas 00 minutos

TÉRMINUS DA REUNIÃO: 18 horas 10 minutos

Membros da Junta de Freguesia que compareceram à reunião:

Presidente: Mauro Martins Antunes

Secretário: Vasco Manuel da Silva Fernandes

Tesoureira: Marisa Alexandra Rodrigues da Rosa

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Vasco Manuel da Silva Fernandes

Cargo: Secretário

Apoio Administrativo:

Nome: Helena Maria Rodrigues Reis

Cargo: Assistente Técnica

Faltas Justificadas: Não houve

Faltas Não Justificadas: Não houve



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025

Handwritten signature and initials.

ABERTURA DA ATA

----- Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Sede da Junta de Freguesia de Ribamar reuniram-se pelas dezasseis horas, os elementos desta Junta, para uma sessão Ordinária, na qual foram tratados os seguintes assuntos: -----

Apreciação da correspondência recebida de 29 de maio a 11 de junho de 2025, da qual se destaca: -----

----- CÂMARA MUNICIPAL DA LOURINHÃ: -----

----- *Editais – Nº7578/2025 – Atribuição de Licença para ocupação de espaço público Estrutura de Apoio de Apoio ao AOS – Praia de Valmitão.* -----

Tomei conhecimento. Publicar e afixar. Enviar aos membros da Assembleia de Freguesia. -----

----- *Processo nº 13/2025/5857 – Ocupação da via pública com andaimes na Avenida da Liberdade nº 55 Ribamar.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Envio de Ordem de Trabalhos, proposta, documentos de suporte e relação da correspondência.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Informação Festas do Concelho 2025.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Pedidos de dados dos ramos e rebentamentos por freguesia.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Sessão Stakeholders.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Convite - Inauguração 10ª Edição do Festival da Água.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Confirmação de participantes – Itinerário por Terras de D. Leonor.* -----

Tomei conhecimento. Confirmado. -----



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025

----- *Convite – XXIII Sarau Associação Hóquei Clube da Lourinhã.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Concurso “Amar a Praia” – 5ª Edição.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Convite – Paróquia de Ribamar – Apresentação do Livro “Caminhos de Esperança num Mundo em Transformação”.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Convite – “(Com)viver com o luto”.* -----

Tomei conhecimento. Afixar/publicar. -----

----- *Convite – Unidade multidisciplinares “Os Pais também crescem”.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Contactos de Nadadores-Salvadores.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- *Alteração de data de ocupação de via pública com unidade móvel de Saúde.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO COSTEIRO - ECOCOAST:** -----

----- *Convocatória - Assembleia Geral.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - CASA DO OESTE:** -----

----- *Convite para reunião técnica.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 489 LOURINHÃ:** -----

----- *Convite Aniversário do Agrupamento de Escuteiros da Lourinhã.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **VODAFONE:** -----

----- *Subscrição renovação de serviço fixo.* -----

Tomei conhecimento. -----



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

[Handwritten signature]
ROSE

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025

----- **PAULA E SÓNIA:** -----

----- *Condicionamento da via publica na Rua do Girassol.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **SILVIANA VIEIRA SEQUEIRA:** -----

----- *Pedido de Esclarecimento de sentido de trânsito na Travessa da Fonte.* -----

Tomei conhecimento. -----

----- **FERMABE – SEGURANÇA E SAUDE NO TRABALHO:** -----

----- *Envio da lista de Exames Marcados.* -----

Tomei conhecimento. -----

APRECIÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA DA QUAL SE DESTACA: -----

Ofícios enviados de 29 de maio a 11 de junho 2025, às seguintes entidades: -----

E-mails enviados de 29 de maio a 11 de junho de 2025, às seguintes entidades: -----

Câmara Municipal da Lourinhã – Pedido de substituição de lâmpadas/leds da iluminação pública no Parque de Estacionamento (Norte) | Pedido de desentupimento de caixa esgoto no beco de Monserrate e na Rua de Porto Dinheiro | Pedido de Sitrep para a inauguração da nova sede da Junta de Freguesia. -----

Presidente da Assembleia de Freguesia de Ribamar – Agendamento de Sessão da Assembleia de Freguesia de Ribamar. -----

Membros da Assembleia de Freguesia de Ribamar – Envio de Edital nº 7578 da Câmara Municipal da Lourinhã | Envio de Editais da JFR | Envio de Atas das Reuniões do Executivo da Junta de Freguesia. -----

OUTROS ASSUNTOS: -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA A 31 DE MAIO DE 2025: -----

O Executivo tomou conhecimento da situação financeira referente ao período acima mencionado. -----

RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM ANTÓNIO JOÃO ROSA PEREIRA (EM ANEXO): -----



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025

O Executivo deliberou e aprovou a renovação do vínculo laboral do funcionário António João Rosa Pereira. -----

RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM DATAMIND – SOFTWARE (EM ANEXO): -----

O Executivo deliberou e aprovou a renovação do contrato com a empresa DATAMIND, a prestadora de serviços do software Mais Juntas. -----

AGENDAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBAMAR DE JUNHO: -----

O Executivo deliberou e solicitou ao Presidente da Mesa da Assembleia, o agendamento da sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia de Ribamar de junho, para o dia 26 de junho de 2025, pelas 21:00 horas. -----

Não havendo mais nada a tratar, nos termos e para efeitos do n.º 3 do Art. 57.º, aplicável por força do estatuto no Art.104.º ambos da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deu-se por concluída a agenda da reunião, às 18 horas e 10 minutos, e por ser verdade, elaborou-se o presente documento, que juntamente com os documentos originais e propostas acima discriminados, constitui a ata em minuta, aprovada por unanimidade, que vai ser assinada por todos os presentes, e eu, Secretária do Executivo da Junta de Freguesia, a lavrei. -----

O Executivo da Junta de Freguesia de Ribamar. -----

O Presidente: -----


(Mauro Martins Antunes)

O Secretário: -----


(Vasco Manuel da Silva Fernandes)

A Tesoureira: -----


(Marisa Alexandra Rodrigues da Rosa)



EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBAMAR
Mandato 2021/2025

ATA 15/2025
Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025



CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILÍSTICA TRIMESTRAL

Outorgantes:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Ribamar, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 25, 2530 - 627 Ribamar, com o NIF/NIPC nº 506631001, na qualidade de Cliente e Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais;

Segundo Outorgante: DATAMIND - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA, LDA com sede na TRAVESSA CARVALHO DE MOURCO, 161 - CALHEIROS, 4990-575 PONTE DE LIMA, com o NIF/NIPC nº 513664378, na qualidade de Prestador de Serviços e subcontratante.

Objeto do contrato:

Prestação por parte do 2º outorgante ao 1º outorgante de serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILÍSTICA TRIMESTRAL, nas seguintes condições:

- Duração: 12 meses
- Prestação de Serviços de Consultoria por via remota, telefónica ou presencial até um máximo de 43 horas anuais;
- Custo das horas que sejam eventualmente solicitadas para além das incluídas no contrato: 35,00 €/h;
- Deslocações não incluídas;
- Custo do Km das deslocações que sejam eventualmente solicitadas: 0,40 €/km
- Valor trimestral 409,15€ + IVA;
- Não estão incluídas no âmbito deste contrato os serviços de lançamento de despesa ou receita;

Nesta data, é celebrado entre o 1º Outorgante e o 2º Outorgante o presente contrato designado por ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABILÍSTICA TRIMESTRAL, conforme cláusulas apresentadas de seguida que dele fazem parte integrante.

Clausula 1ª

Solicitação de Serviços

1. Os serviços prestados pelo 2º Outorgante ao 1º Outorgante deverão sempre ser solicitados por e-mail para o técnico responsável pedro.costa@datamind.pt com conhecimento para suporte@datamind.pt.
2. Ao solicitar esse serviço, o 1º Outorgante deverá enviar instruções documentadas relativamente ao serviço pretendido, e qual a urgência do pedido.



m
f
d

Clausula 2ª

Preços e Serviços incluídos

1. Pelo valor trimestral de 409,15€ acrescidos da taxa de IVA, o Segundo Outorgante prestará serviços ao Primeiro Outorgante no âmbito referido no Objeto do presente contrato até um limite máximo de 43 horas anuais;
2. Caso os limites de horas referidos no número 1 não se revelem suficientes, serão faturadas as horas excedentes a 35,00 €/h + IVA e será sugerido pelo Segundo Outorgante ao primeiro Outorgante a revisão do valor da mensalidade e do número de horas incluídas;
3. Não estão incluídas deslocações no âmbito deste contrato, pelo que, sempre que sejam necessárias e solicitadas, serão faturadas pelo Segundo Outorgante ao primeiro Outorgante a 0,40€/km + IVA;
4. Em janeiro de cada ano, o valor do contrato poderá ser atualizado, sendo aplicado para o efeito o coeficiente equivalente ao índice dos preços do consumidor (IPC) referente ao mês de dezembro do ano anterior;

Clausula 3ª

Compromisso

1. Os encargos do presente contrato serão suportados pelo orçamento do 1º Outorgante, da seguinte forma:
 - a) Na rubrica de classificação económica 02.02.14, sob o n.º de compromisso Nº 4/JUN.
 - b) Os encargos para o ano de 2026 encontram-se devidamente inscritos na Listagem de Compromissos para Exercícios Futuros;

Clausula 4ª

Requisitos necessários à prestação dos serviços

1. O 1º outorgante deverá garantir um conjunto de requisitos necessários para que o 2º outorgante possa prestar os serviços contratados no âmbito deste contrato, nomeadamente:
 - 1.1. Acesso do técnico do 2º outorgante a todos os documentos e informação necessária à prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.2. Acesso do técnico do 2º outorgante ao sistema informático contabilístico licenciado ao 1º outorgante, para que seja utilizado como o sistema de suporte, arquivo, registo e geração dos documentos, mapas e ficheiros normalizados, exigidos pelas entidades às quais o 1º outorgante é obrigado a prestar informação sobre a gestão autárquica, objeto deste contrato;
 - 1.3. Realizar e conservar cópias de segurança atualizadas, dos programas informáticos e dados contabilísticos utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

Cláusula 5ª

Cumprimento do RGPD e consequências do incumprimento



m
d
f

1. Pela qualidade que assume no presente contrato, o 2.º Outorgante declara, enquanto subcontratante, que:
- a) no tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, que deverão ser enviadas por escrito, como previsto na cláusula 1ª, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
 - d) apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
 - e) prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f) prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g) dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; e



Handwritten signature

- i) compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
2. Pela qualidade que assume no presente contrato, o 1.º Outorgante declara, enquanto Responsável pelo Tratamento de dados pessoais, que:
 - a) a sua política de tratamento e de privacidade de dados pessoais está em conformidade com o RGPD, garantido desta forma a licitude do tratamento de dados Pessoais a que o 2º Outorgante terá acesso no âmbito deste contrato.
3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação e/ou a existência de um Encarregado de Proteção de dados, poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.
4. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de cumprimento é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 6ª

Prazo de execução do contrato

1. Este contrato tem início no dia 1 de julho de 2025, com a duração de 12 meses, sendo automaticamente renovado por dois períodos sucessivos de 12 meses, salvo denúncia prévia por qualquer dos outorgantes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias face ao seu término ou renovação;
2. Este contrato não prevê a possibilidade de denúncia antes do seu término, sem justa causa, sendo que caso o 1º outorgante pretenda denunciar este contrato antes do seu término, terá de liquidar todos os valores em falta até ao término do contrato, ou ao término de eventual renovação que tenha lugar de acordo com o n.º 1 da presente cláusula;

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. A faturação do contrato será efetuada trimestralmente e terá início em julho de 2025;
2. De acordo com Decreto Lei 123/2018, e revisão no Decreto Lei 14-A 2020, o 2º outorgante irá enviar as faturas emitidas, e o 1º outorgante irá receber em formato eletrónico obrigando-se a efetuar o pagamento das referidas faturas no prazo máximo de 30 dias após a data de emissão das mesmas por débito direto;
3. O não pagamento das faturas emitidas pelo 2º outorgante ao 1º outorgante referentes a este contrato, no prazo de 60 dias seguidos após a data da sua emissão, permitirá ao 2º outorgante, caso assim este o entenda, cancelar a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo para o efeito informar o 1º outorgante, por carta registada com aviso de receção, e seguir as vias legais com vista à regularização dos valores em dívida;

Cláusula 8ª

Condições gerais



1. Os serviços a prestar, objeto deste contrato, serão efetuados em horário laboral, nomeadamente, em dias úteis entre as 9h00 e as 18h00;
2. O 2º outorgante não poderá ser responsabilizado pela incapacidade de resposta nos prazos previstos a qualquer solicitação de serviços objeto deste contrato, quando por motivos imprevistos e alheios ao mesmo, os seus técnicos não os possam prestar;

Chiusura 9a

Limites e responsabilidades e razões de força maior

1. O 2º outorgante nunca poderá ser responsabilizado, por perdas, avarias ou danos infligidos ao 1º Outorgante, quando causados por razões de força maior (incêndios, roubos, inundações, descargas elétricas, condições ambientais impróprias);

Cláusula 10ª

Foro

Para todas as questões emergentes deste contrato determina-se como competente o Foro da Comarca de Viana do Castelo;

Viana do Castelo, 03 de junho de 2025



A Garantia

Pelo 2º Outorgante



(o Presidente da Junta de Freguesia)

Ricardo Humberto Basso Luis Carlos Basso Basso
(os gerentes da Defamind)



ANEXO 1

1 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INCLUÍDOS:

1.1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR NO ÂMBITO DA CONTABILIDADE E GESTÃO:

- Apoio à execução dos procedimentos contabilísticos e fiscais segundo as regras do SNC-AP;
- Apoio à execução dos documentos financeiros e contabilísticos segundo as regras e fases do SNC-AP:
 - Documentos previsionais;
 - Revisões e Alterações ao Orçamento;
 - Receitas;
 - Despesas;
 - Tesouraria;
- Apoio na conferência de documentos e reconciliação bancária;
- Fecho de contas e emissão de mapas obrigatórios:
 - Assembleia de Freguesia;
 - Tribunal de Contas;
 - DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais;
 - INE – Instituto Nacional de Estatística;
 - CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Consultoria e apoio nos Reportes de Informação para Plataforma SIAL/SISAL;
- Consultoria e apoio na elaboração de outros documentos de gestão e reporte: Modelo 25 (para quem tem donativos); Reporte de Informação estatística ao INE; Guias de descontos: DMR, CGA, ADSE, Seg. Social, Modelo 10; Reporte de Informação Orçamental e Execução à CCDR;
- Apoio na execução da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA): Constituição/Verificação dos Fundos Disponíveis; Elaboração dos Compromissos Plurianuais; Controlo de Encomendas/Requisições Externas (liquidadas e por liquidar; satisfeitas e por satisfazer);
- Apoio na obtenção de declarações de não dívida da Segurança Social e das Finanças;
- Apoio na criação dos mapas de Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Prestação de Contas

1.2 – OUTROS SERVIÇOS INCLUÍDOS:

- Apoio telefónico;
- Esclarecimento de dúvidas;
- Assistências remotas;
- Assistências presenciais (apenas nos casos em que não seja possível resolver o eventual problema por via remota ou telefónica);



no f
af

**2 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COMPLEMENTARES NÃO INCLuíDOS
(PARA OS QUAIS PODEREMOS APRESENTAR PROPOSTAS DE FORMA AVULSA):**

- Apoio a eventuais concursos públicos;
- Criação de Procedimentos de Contratação Pública;
- Candidaturas IEFP (CEI);
- Registo de comunicações obrigatórias no Portal Base;
- Apoio aos equipamentos e sistemas informáticos da União de Freguesias;
- Serviços SIADAP;
- Regularização de Precários;
- Regulamento e tabela de taxas;
- Norma de Controlo Interno e outras;
- Inventariação de bens;
- Processos de Contratação de Pessoal;
- Serviços de Formação;
- Todos e quaisquer serviços não descritos nos pontos 1.1 e 1.2;



OK A

FREGUESIA DE RIBAMAR

CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2024 em Ribamar, entre:

PRIMEIRO: Freguesia de Ribamar, pessoa coletiva n.º 506 631 001, com sede em Av. 25 de Abril, n.º 25, 2530-627 Ribamar, contribuinte da segurança social n.º 20003546122, agindo em nome e representação do Estado e, representada por Mauro Martins Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público;**

E

SEGUNDO: António João Rosa Pereira, portadora do cartão de cidadão n.º 09652427 8 ZY3, contribuinte fiscal n.º 190 602 520, beneficiário da segurança social n.º 11219211823, residente em Rua do Carvalhal, n.º 8, 2530-095 Casal Novo - Lourinhã, doravante designado por **Segundo Outorgante ou Trabalhador;**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designada por **LTFP**), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º;
- b) O **Empregador Público** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para ocupação de um posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2024 aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LTFP;
- c) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;
- d) As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo certo no quadro dos limites fixados pelo artigo 57.º da LTFP;
- e) O **Empregador Público** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira
(Natureza e duração)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é outorgado a termo resolutivo certo, não estando, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da LTFP, sujeito a renovação automática.
2. O contrato tem data de início e de termo, respectivamente, em 01-07-2024 e 30-06-2025, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado.

Segunda
(Atividade contratada)

1. O **Primeiro Outorgante** contrata o **Segundo Outorgante** a termo resolutivo certo para, sob a sua autoridade e direção, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à categoria/categoria de Assistente Operacional, cujo conteúdo funcional se encontra descrito na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. O **Trabalhador** fica também obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ribamar, que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP.

Terceira
(Local de trabalho)

O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional na área geográfica do **Primeiro Outorgante** Freguesia de Ribamar, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável às relações jurídicas de emprego público constituídas por termo certo, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

Quarta
(Período normal de trabalho)

1. O **Segundo Outorgante** fica sujeito ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respectivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

13/4

Quinta
(Remuneração)

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de 821,83 €, correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Sexta
(Subsídio de refeição)

O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

Sétima
(Formação profissional)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Primeiro Outorgante** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Oitava
(Renovação e caducidade)

1. O contrato cessa em 30 de Junho de 2025, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que o **Primeiro Outorgante** não comunique, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar, o que poderá acontecer, no máximo, por duas vezes e até ao limite de três anos.
3. A caducidade do contrato a termo que não decorra da vontade do trabalhador conferirá ao **Trabalhador** o direito a receber uma compensação calculada nos termos do nº 3 do artigo 293.º da LTFP.
4. A renovação do contrato a termo fica sujeita à verificação dos requisitos materiais da sua celebração, bem como a forma escrita, considerando-se como único contrato aquele que seja objecto de renovação.

Nona
(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa do Trabalhador)

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa do **Segundo Outorgante**, sem aviso prévio de 30 dias, se tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se for de duração inferior, constitui-lo-á na obrigação de indemnizar a **Primeira Outorgante** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

2. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquele na obrigação de indemnizar a **Primeira Outorgante** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior.

Décima
(Dever de sigilo)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho.

Décima Primeira
(Informação)

Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte:

- a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122.º, 126.º e seguintes da LTFP e as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção a antiguidade do trabalhador;
- b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP
- c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Empregador Público** para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;
- e) Aplica-se ainda o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o ACEP – Acordo Coletivo de Empregador Público.

Décima Segunda
(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código do Trabalho.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

João José A.S.

O Segundo Outorgante

Antônio Sérgio Rosa Pereira



FREGUESIA DE RIBAMAR

AVISO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 35/014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por deliberação do Executivo datado de 11 de junho de 2025, foi renovado por 12 meses, o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do trabalhador abaixo mencionado:

António João Rosa Pereira, na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de serviços externos, com a remuneração base de 878,41€ (oitocentos e setenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), correspondente 1ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Ribamar, 09 de junho de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia


(Mauro Martins Antunes)

**2025**

Fluxo de Caixa - Resumo

Gerência de 2025-05-01 a 2025-05-31

RECEBIMENTOS

Saldo da Gerência Anterior	68 943,60
Execução Orçamental	68 943,08
Operações de tesouraria	0,52
Receitas Orçamentais	23 341,40
Correntes	22 666,14
Capital	675,26
Operações de Tesouraria	140,23
Operações de Tesouraria	140,23
TOTAL:	92 425,23

PAGAMENTOS

Pagamentos Orçamentais	32 472,45
Correntes	21 433,50
Capital	11 038,95
Operações de Tesouraria	95,02
Operações de Tesouraria	95,02
Saldo para Gerência Seguinte	59 857,76
Execução Orçamental	59 812,03
Operações de tesouraria	45,73
TOTAL:	92 425,23

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 11 de junho de 2025

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ____ de ____ de ____

[Handwritten signatures]
Maria Rosa
[Signature]